SENTENÇA

Processo n°: **0004089-95.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Gustavo Cervini

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não ofertou contestação ao pedido do autor, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados por ele na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 02/10, respaldam as alegações do autor.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para: a) declarar rescindido o contrato firmado entre as parte; b) para declarar a inexistência do débito tratado nos autos, no importe de R\$ 84,00, bem como qualquer outro atinente a linha n° (16) 3116-1817; c) para determinar o cancelamento da linha n° (16) 3316-1817 e das cobranças a ela relativas.

Torno definitiva a decisão de fls. 11/12

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 03 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA